



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2160, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a extinção de praças de pedágios e cobrança pela utilização de Rodovias e Estrada, assim como critérios de cobranças, isenções e suspensões, no âmbito municipal e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º.) Ficam extintas as praças de pedágio municipais e conseqüentemente as respectivas cobranças pela utilização de Rodovias e Estrada, assim como critérios isenções e suspensões.

Art. 2º.) Com a extinção plena das praças de pedágio municipais e respectivas cobranças, isenções e suspensões pela utilização de Rodovias e Estrada, estabelecidas no parágrafo primeiro desta lei, ficam expressamente revogadas as leis municipais nº. 1813, de 29 de maio de 2001; nº. 1817, de 01 de agosto de 2001; nº. 2129, de 03 de março de 2006; nº. 2126 de 06 de janeiro de 2006; nº. 2089, de 22 de setembro de 2005; nº. 2015, de 18 outubro de 2004; nº. 2140, de 04 de maio de 2006; que autorizaram a implantação de



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



pedágios, cobranças, isenções e suspensões, dentro dos limites do território do município de Nova Odessa, nas Rodovias Arnaldo Julio Mauerberg - SP 119, SP 127/304 e na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz.

Art. 3º.) Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 09 DE AGOSTO DE 2006.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL